

A. I. Nº - 281317.0005/08-2
AUTUADO - A ECONÔMICA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
AUTUANTE - JONEY CÉSAR LORDELLO DA SILVA
ORIGEM - INFRAZ VAREJO
INTERNET - 04. 11. 2010

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF Nº 0315-01/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, encerrado o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Defesa PREJUDICADA. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O presente Auto de Infração foi lavrado, em 30/12/08, para exigir ICMS, no valor de R\$ 7.766,23, acrescido de multa de 70%, em virtude de omissão de saídas de mercadoria tributada apurada por meio de levantamento de venda com pagamento em cartão de crédito ou de débito em valor inferior ao valor informado por instituição financeira e administradora de cartão de crédito.

O autuado apresentou a defesa de fl. 32 e, posteriormente, parcelou o débito de R\$ 1.000,12 (em 16/04/09) e, em seguida, efetuou o pagamento do valor remanescente (R\$ 6.766,11), com o benefício da Lei nº 11.908/10, tudo conforme extratos do Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária (SIGAT) anexados às fls. 51 e 64 a 70 dos autos.

Conforme os extratos de fls. 68 e 64, respectivamente, o parcelamento já se encontra “finalizado”, ao passo que o processo encontra-se baixado por pagamento.

VOTO

O autuado, ao efetuar o pagamento do valor total do crédito tributário, reconheceu a procedência do lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte, por meio do pagamento efetuado, conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99, e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, restando PREJUDICADA a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar PREJUDICADA a defesa apresentada e declarar EXTINTO o crédito tributário e encerrado o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 281317.0005/08-2, lavrado contra A ECONÔMICA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos serem encaminhados à repartição fiscal de origem, para homologação dos pagamentos e posterior arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 20 de outubro de 2010.

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – PRESIDENTE

ÁLVARO BARRETO VIEIRA – RELATOR

VALMIR NOGUEIRA